

Contrato nº 117/2025/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34 residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 25.263.242/0002-80, com sede na Rua França, nº 210, Centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná. CEP: 86.181-040 Telefone: (43) 3348-5374. Endereço eletrônico: faleconosco@associacaomma.org.br, neste ato representada por **Celio Henrique Carlos**, brasileiro, casado, maior e capaz, nascido aos 06/08/1973, natural da cidade de Londrina/PR, filho de Sebastião Carlos e Lucia de Oliveira Carlos, portador do RG nº 4.767.011-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 673.923.349-72, residente e domiciliado à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 159, Apto. 102, Bl. 12, Chácara Manella, Cambé, Estado do Paraná. CEP 86.186-020, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Dispensa de Licitação n.º 14/2025-Processo n.º 128/2025**, conforme autorização constante do protocolo nº 16.092/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de acolhimento em Residência Inclusiva, destinada a pessoa com deficiência em situação de dependência de Grau II e com vínculos familiares rompidos, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, atendendo à determinação judicial e às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor mensal	Total
1	12	Sv.	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, em residência inclusiva com dependência de Grau II, conforme determinação judicial.	R\$ 6.609,33	R\$ 79.311,96

II - É parte integrante deste contrato, o termo de referência e a proposta do fornecedor, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 79.311,96** (setenta e nove mil trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução dos serviços: 02 (dois) dias após o recebimento da Nota de Empenho, com previsão de término em 12(doze) meses.

b) **Local da Prestação dos Serviços:** Na sede do Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil - MMA, localizada na Rua França, nº 210, Centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná. CEP 86181-040.

c) **Horário da Prestação de Serviços:** A execução do serviço deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana, garantindo atenção integral, contínua e especializada ao acolhido, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com as exigências da decisão judicial.

II - Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos (2) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III - O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma mensal, pela fiscal técnica designada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do mês de referência, mediante termo detalhado e relatório mensal de execução, em que deverá conter a descrição detalhada dos serviços efetivamente prestados, o período de execução e eventuais ocorrências verificadas quando do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

IV - O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

V - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

VII - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VIII - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

IX - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

X - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XI - Das condições da execução:

1. Após a formalização do contrato, o beneficiário será encaminhado imediatamente à instituição contratada, onde receberá acolhimento integral, cuidados contínuos e acompanhamento especializado. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará monitoramento sistemático e visitas técnicas regulares, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das normas socioassistenciais e a promoção do bem-estar do usuário.

2. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela condução e transporte do acolhido até a instituição contratada, bem como, por prestar suporte nas demandas relacionadas à saúde e às situações emergenciais.

3. O atendimento destina-se exclusivamente a pessoas adultas, entre 18 e 59 anos, com deficiência de Grau II permanente, caracterizada pela estabilização da limitação funcional sem perspectiva de reversão, mesmo após tratamentos médicos ou terapêuticos.

4. No caso em tela, a entidade contratada deverá:

4.1 - Ofertar acolhimento institucional a adulto com deficiência de Grau II, sem vínculos familiares e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, em cumprimento à determinação judicial vigente;

4.2 - Prestar cuidados ininterruptos (24 horas), assegurando acompanhamento e vigilância contínua;

4.3 - Proporcionar ambiência acolhedora, pautada no respeito, na inclusão e na valorização da pessoa com deficiência;

- 4.4 - Garantir que o espaço físico seja acessível e mantenha condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança;
- 4.5 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como ações recreativas, culturais, educativas e de convivência comunitária;
- 4.6 - Oferecer cuidados básicos de higiene e saúde, com acompanhamento individualizado sempre que necessário;
- 4.7 - Assegurar o acesso aos serviços de saúde, administrar medicamentos conforme prescrição médica e providenciar transporte em situações de urgência ou emergência;
- 4.8 - Fornecer refeições diárias equilibradas, com cardápio elaborado por nutricionista e adaptado às necessidades do residente;
- 4.9 - Manter serviços de lavanderia e higiene pessoal, garantindo a individualização e conservação das roupas e pertences do acolhido.
- 4.10 - Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, registrando evolução do residente, atividades realizadas e necessidades identificadas, para fins de monitoramento e fiscalização;
- 4.11 - Disponibilizar profissionais capacitados para atendimento multidisciplinar, incluindo psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional e assistência social, conforme necessidades do residente;
- 4.12 - Garantir ações de proteção e prevenção de riscos, incluindo protocolos de emergência, prevenção de acidentes e atendimento a situações críticas;
- 4.13 - Manter contato permanente com os responsáveis legais (profissionais do município), quando houver, e com os órgãos públicos de referência, assegurando transparência e comunicação contínua sobre a situação do acolhido.
5. Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando cuidados permanentes e individualizados, com observância aos princípios da proteção integral, dignidade humana, convivência comunitária e acessibilidade.
6. A instituição deverá manter estrutura física adequada e acessível, conforme as normas da Vigilância Sanitária, da ABNT (NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), e demais legislações aplicáveis.
7. A execução dos serviços deverá seguir as seguintes etapas e rotinas operacionais:
- 7.1 - Recepção e acolhimento inicial, com registro administrativo, avaliação das condições gerais e adaptação do residente;
- 7.2 - Elaboração e acompanhamento de Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado por equipe multiprofissional (assistente social, psicólogo, cuidador social, enfermeiro e técnico de enfermagem);
- 7.3 - Atendimento diário, compreendendo cuidados de higiene, alimentação, medicação, acompanhamento de saúde e suporte emocional;
- 7.4 - Desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, recreativas e de convivência comunitária, com frequência mínima semanal.
- 7.5 Elaborar e encaminhar relatórios mensais de acompanhamento, produzidos pela equipe técnica responsável, à Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente por meio eletrônico: pse@patobranco.pr.gov.br;
- 7.6 - Gestão de medicamentos e insumos, conforme prescrição médica e protocolos de segurança sanitária;
- 7.7 - Limpeza e higienização dos ambientes, respeitando normas sanitárias e boas práticas de controle de infecção;
- 7.8 - Alimentação preparada segundo cardápio elaborado por nutricionista, observando condições nutricionais e dietéticas adequadas ao perfil do acolhido.
8. A Contratada deverá adotar protocolos internos de segurança e cuidado, incluindo:
- 8.1 - Rotinas de controle de presença e de visitas;
- 8.2 - Registros diários das atividades e ocorrências;
- 8.3 - Plano de prevenção e resposta a emergências;
- 8.4 - Acompanhamento sistemático do bem-estar do residente.
9. A contratada deverá ainda garantir a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos utilizados no serviço, observando as boas práticas de segurança e conservação dos espaços.

10. A execução será supervisionada e avaliada mensalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante relatórios técnicos, visitas *in loco* e acompanhamento de indicadores de desempenho, assegurando a conformidade com as metas e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O pagamento será efetuado **no prazo de até o 15 (décimo quinto) dia útil**, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

II- O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III- Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV- A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

V- A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI- O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem acima.

VII- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações:

a) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal De Assistência Social - 082450022.2.606000 Bloco Da Proteção Social Especial De Media E Alta Complexidade (Mac)- 3.3.90.39.53.00.00 Serviços De Assistência Social - Despesa Nº 3043, Desdobramento Nº 7776 - Fonte: 0 - Recursos Livres.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

IV - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

V - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VI - Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

VII - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

VIII - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

IX - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

X - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

XI - Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados.

XII - Cumprir todas as normas trabalhistas e de segurança do trabalho exigidas pela legislação.

XIII - Acolher o residente, garantindo toda a assistência necessária a sua subsistência.

XIV - Desenvolver condições para a independência e o autocuidado.

XV - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

XVI - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais.

XV - Possibilitar a convivência comunitária.

XVI - Assumir a curatela do acolhido e todas as responsabilidades a ela pertinentes.

XVII - Amparar o acolhido, observando os direitos e garantias, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção a Saúde.

XVIII - Garantir atendimento preferencial e o fornecimento de medicamentos gratuitos.

XIX - Preservar a identidade e a privacidade do residente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.

XX - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

XXI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.

XXII - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

XXIII - O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009).

XXIV - Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.

XXV - Fornecer uma equipe profissional em número compatível com o atendimento

XXVI - Disponibilizar alimentação diariamente ao acolhido, sendo no mínimo, quatro refeições diárias, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo.

XXVII - Ministras medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário e alimentação adequados, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até a Unidade Básica de Saúde ou hospital, em caso de emergência

XXVIII - Enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa acolhida, sempre que requisitado pela equipe técnica da Contratante, com prazo não superior a 15 (quinze) dias da data da requisição.

XXIX - A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

XXX - Observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019¹ e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023², quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

XXXI - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

XXXII - Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

XXXIV - Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Fornecer a Contratada toda a documentação, dados e informações necessárias para a perfeita e integral execução dos serviços contratados.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

¹ Lei Federal nº 13.853/2019 - Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.

² Decreto Municipal nº 9.591/2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pato Branco.

VII - Atestar, através de servidor responsável Nota(s) Fiscal(is)/Fatura emitida(s) pela contratada referentes aos produtos entregues.

VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IX - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I-O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO

I-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V- O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

VI-O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII - A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Secretário Paulo Ricardo de Souza Centenaro, matrícula nº 11.489-8/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Daniel Avila Maciel, matrícula nº 7.189-7/1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

X - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora da Secretaria de Assistência Social, Aline Talita Pilati, matrícula nº 6.977-9/1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I-As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I-Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - O valor a ser pago pela execução do objeto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que a proposta da contratada foi apresentada no processo de contratação direta.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V- O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a- dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do objeto;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.
- b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no anexo III do edital e anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no anexo III do edital e no anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I-Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 31 de outubro de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra- Prefeito

MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil - Contratada
Celio Henrique Carlos - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00F9-AF1D-8AF7-DCB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 03/11/2025 08:35:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CELIO HENRIQUE CARLOS (CPF 673.XXX.XXX-72) em 12/11/2025 09:53:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/00F9-AF1D-8AF7-DCB0>